

O ESTADO

ANNO VI

Nº 153

N. avulso 100 rs.
Atrazado 200 rs.

Jornal independente e de maior circulação em Santa Catharina

Director e proprietário
AUGUSTO LOPESRedacção e Oficinas—Rua João Pinto, 13
Assinaturas
Ano 24\$000—Semestre 12\$000
Telephone, 22—Caixa Postal, 139A taxa sanitaria deve ser cobrada
pela tabella da lei n.º 251**O prodigioso desenvolvimento da aviação**

APPARELLOS GIGANTES

Cada vez se desenvolve mais a construção de aviões gigantes, destinados ao transporte de passageiros.

Na Inglaterra, a casa Wickers está construindo um aeroplano colossal, movido por oito motores Rolls Royce, apparelhos que serão o maior do mundo, chama-se Vigilant e terá 5.600 H. P. de força total. Deverá transportar 100 passageiros, com grande velocidade.

Na Itália, a casa Caproni está construindo de um hydro-avião gigantesco, composto de tres series de triplanos colocabose tandem e movido por oito motores.

A preocupação da fabrica Zeppelin na Alemanha, é além dos seus novos dirigíveis, maiores que o celebre Bodensee, fabricar um novo aerobus de 52 metros de envergadura, com quatro motores de 260 H. P. cada um, para o transporte de 50 passageiros, a 140 kilómetros por hora, com um raio de acção de 3.500 kilómetros. O conhecido Fokker também está um aeroplano para 60 passageiros e com grande raio de acção movido por seis motores.

Em França, Breguet cunha da aplicação da sua nova forma de propulsão, que consta de quatro motores e uma só hélice, no Leviathan um enorme aparelho de 1.000 H. P. de força.

Pelo desporto**As regatas de Julho**

Na ultima reunião da Federação Catharinense do Remo ficou definitivamente resolvido que se realizará este anno a pugna oficial de 14 de Julho, na qual será disputado o bronze «cidade de Florianópolis», instituído pelo sr. superintendente municipal.

As regatas de Julho vindouro serão organizadas pelo club Aldo Luz e nella tomarão parte, com certeza, esse club e o Nautico Martinelli.

O Riachuelo e os clubs da Laguna e de Itajaí ainda não se decidiram a participar dessa pugna.

Chronica do Bem

O joven' Moacyr B. da Silva, filho do sr. Candido Silva, teve a bondade de nos enviar 3600 coupons da Carris Urbanas, a fim de que sejam regatadas a favor das pobrezaças do Asyllo de Orphas.

Agradecemos tão generoso donativo.

Alfandega

Despachos de armas e munições

O sr. Pauchec Junior, digno Inspector, da alfandega desta capital, baixou a seguinte portaria:

1º Inspector, em comissão, declarou aos srs. conferentes, escripturários e despachantes que, para o despacho de armas e munições, devem ser observados os seguintes preceitos, conforme estableceu a Circular do Ministerio da Fazenda, n.º 11, de 15 do corrente mes, publicada no Diário Oficial do dia 20; a quanto às espingardas, rifles etc.:

1º podem ser despachadas livremente todas as armas de logo de qualquer calibre e de qualquer sistema, não mazadas e destinadas ao uso com chumbo de caça;

2º podem ser despachadas livremente as armas de logo de qualquer sistema até o calibre máximo de 44 (44) milímetros que atirem projécticos massicos de chumbo, sem encanamento de qualquer especie, não podendo tais armas ter alga de mira com graduação superior a 500 metros;

3º se pode ser despachada a arma tiver projécticos massicos, sem calibre não excede de cinco milímetros;

4º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

5º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

6º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

7º os casos de alínea simples ou com encanamento;

8º nos casos de alínea quarto;

9º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

10º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

11º quanto a revólveres e pistolas:

12º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

13º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

14º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

15º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

16º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

17º quanto a revólveres e pistolas:

18º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

19º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

20º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

21º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

22º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

23º quanto a revólveres e pistolas:

24º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

25º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

26º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

27º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

28º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

29º quanto a revólveres e pistolas:

30º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

31º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

32º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

33º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

34º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

35º quanto a revólveres e pistolas:

36º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

37º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

38º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

39º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

40º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

41º quanto a revólveres e pistolas:

42º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

43º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

44º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

45º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

46º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

47º quanto a revólveres e pistolas:

48º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

49º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

50º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

51º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

52º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

53º quanto a revólveres e pistolas:

54º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

55º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

56º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

57º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

58º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

59º quanto a revólveres e pistolas:

60º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

61º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

62º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

63º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

64º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

65º quanto a revólveres e pistolas:

66º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

67º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

68º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

69º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

70º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

71º quanto a revólveres e pistolas:

72º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

73º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

74º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

75º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

76º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

77º quanto a revólveres e pistolas:

78º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

79º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

80º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

81º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

82º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

83º quanto a revólveres e pistolas:

84º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

85º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

86º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

87º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

88º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

89º quanto a revólveres e pistolas:

90º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

91º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

92º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

93º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

94º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

95º quanto a revólveres e pistolas:

96º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

97º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

98º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

99º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

100º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

101º quanto a revólveres e pistolas:

102º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

103º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

104º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

105º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

106º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

107º quanto a revólveres e pistolas:

108º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

109º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

110º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

111º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

112º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

113º quanto a revólveres e pistolas:

114º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

115º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

116º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

117º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

118º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

119º quanto a revólveres e pistolas:

120º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

121º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

122º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

123º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

124º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

125º quanto a revólveres e pistolas:

126º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

127º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

128º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

129º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

130º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

131º quanto a revólveres e pistolas:

132º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

133º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

134º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

135º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

136º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

137º quanto a revólveres e pistolas:

138º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

139º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

140º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

141º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

142º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

143º quanto a revólveres e pistolas:

144º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

145º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

146º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

147º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

148º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

149º quanto a revólveres e pistolas:

150º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

151º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

152º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

153º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

154º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

155º quanto a revólveres e pistolas:

156º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

157º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

158º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

159º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

160º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

161º quanto a revólveres e pistolas:

162º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

163º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

164º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

165º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

166º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de matérias diversas;

167º quanto a revólveres e pistolas:

168º podem ser despachadas até o calibre máximo de 38 (38) 5 milímetros de qualquer sistema;

169º a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encanamento;

170º nos casos de bala encanada devem ser observadas as prescrições da alínea quarto;

171º as chumbas armas longas não podem ser canas maiores de 30 centímetros;

172º mesmo no caso da alínea simples ou com encanamento o projectil deve ser completo

CAXAMBU

A soberana das Aguas de Meza--Em toda a parte se encontra

Lloyd Brazileiro

Agencia em Florianópolis

Estado de S. Catharina. — Brazil
Endereço Telegráfico: Directoria Lloyd
e Agencias BRAZILOID.

Caixa Postal 61—Telephone n. 7

PAQUETE

AYMORE

E' esperado do Norte no dia 3 do corrente, sahindo depois para os portos do Rio Grande e Montevideó com transbordo para Pelotas e Porto Alegre, para onde recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Aviso importante:—Para conhecimento dos que tiverem de viajar, esta Agencia previne que d'ora avante exigirão por ocasião da emissão do bilhete de passagem a apresentação de certificado de vacina Anti-Variólica.

NOTA—Para governo dos que tiverem de seguir para Montevideó previne-se que, de acordo com as instruções dali recebidas, exige-se d'ora avante atestado de Vacina, bem como outros documentos que se vem de ha muito exigido.

NOTA—Para mais informações na agencia do Lloyd Brasileiro à praça 15 de Novembro n. 1 com o Agente

PAQUETE

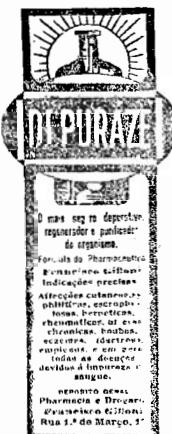
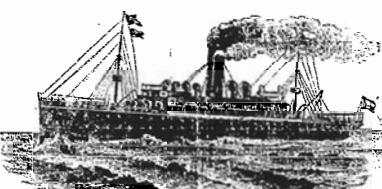
Servalo Dourado

Commandante José R. Ferraz

E' esperado do Sul no dia 7 do corrente, sahindo depois para os portos de Itajahy, São Francisco, Paranaguá, Antonina, Santos e Rio de Janeiro

Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.



Cinemas: Variedades e Ponto Chic

EMPREZA MOURA & CIA.

ATTENÇÃO

A Empreza Moura & Cia. no intuito de facilitar ao público a frequentar as suas casas de diversões com maior assiduidade, resolveu fazer redução nos preços, organizando a tabella abaixo:

Cine Ponto Chic

Sessões diárias e de luxo

HORARIO

1a. Sessão ás 6h12 em ponto
2a. > > 8 >

Preços: Adultos 1.000 Crianças 500
Neste cinema as 3as,5as, Sábados e Domingos tocará uma explendida orchestra.

Cinema Variedades

Sessões diárias e Populares

HORARIO

Uma unica sessão ás 7 horas em ponto
Preços: Frizas e Camarotes 5.000 rs.
Platéa 1:000 rs. Geraes 300 rs.
1/2 entradas 500 rs.

Empreza N. de Navegação

HOEPCKE

PAQUETE MAX

Sairá no dia 2 do corrente, às 9 horas da noite para Laguna.

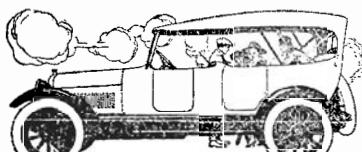
Recebe passageiros, valores, encomendas e cargas pelo trapiche Rita Maria.

Para mais informações com o agente.

Hoepcke, Irmão & Comp.



A ultima criação dos Estados Unidos em automóveis finos para 5 passageiros



Especificações:

Motor de 6 cyls. Magneto Bosch, sistema de vacuo, Luz e aranço elétricos Gray & Davis, transmissão e diferencial extra refreçados, altura acima do solo 27 cm. Consumo de gasolina 15 a 16 litros em 100 kilômetros. Forração de fino couro "Birlante". Capota com vidro traseiro biselado-Cortinas moveis com partas. Carroceria talvez a mais elegante e confortável que se tem apresentado nos conhecimentos no Brasil.

Tipo Touring 5 passageiros \$5000\$00
Cin rodas de ar \$4000\$00

MESTRE & BLATGE,
r. do Passo 4854
RIO DE JANEIRO
Teleg.—MESBLA-RIO

AVISO
Estamos nomeando agentes no interior

UM REMEDIO DE VALOR

ANTIGAL

do Dr. Machado

PODEROSO ANTI-SYPHILITICO

Empregado com sucesso em qualquer manifestação com que se apresente a syphilis, qualquer que seja o organo ou o sistema atacado.

Assim se emprega na cura do CANCRO (syphilis), BUCAL, empurrando ou nos REUMATISMO, SYPHILIDES, costeiras ou PERITONITIS, EDEMA (edema das coxas), OSTEARLIGIAS (dorsos nos ossos), MYOSALGIA (dorsas nas costas), ULCERAS (valgo feridas) em qualquer parte do corpo, CEPHALAES (dors de cabeça), NEVRALGIA e DORES NEVRALGIFORMES, NEVRITES (inflammatio nos nervos), POLYNEVRITE, NECROSES (gangrena ossos, superfície ou profundidade), ALGODAS (queda de cabelo), cronicas ou de barba, ONCHOPTERA (quadris das unhas), DOENÇAS DA PELLE, OTTORHEEAS (correntes de orelha), RHINITES (dores do nariz), DOENÇAS DE OLHOS (de fundo syphilítico), FEBRE SYPHILITICA, GOMMAS SIMPLES OU TERREBRANTES, SYPHILIDES FEGIFORMES, e em todas as demais manifestações simples ou pavimentadas da syphilis hereditaria ou adquirida.

E' de gosto agradável, tolerância perfeita e ação rápida.

Tende-se em todas as farmácias, drogarias e lojas de drogas do Brasil

Crianças Pallidas, Lymphaticas, Escrophulosas, Rachíticas ou Anêmicas

O JUGLANDINO de GIFFONI é um excelente reconstituinte dos organismos enfraquecidos das crianças, poderoso tonico depurativo e anti-escrophuloso, que nunca falha no tratamento das molestias consumptivas acima apontadas.

É superior ao óleo de figado de bacalhau e suas emulsões, podendo ser usado em maior proporção o óleo vegetalizado e minemente combinado, ao formar a mistura óleo vegetalizado e o Phosphoro Physiologico medicamento eminentemente vitalizador, sob uma fórmula agradável e inteiramente assimilável.

É um xarope saboroso que não perturba o estômago e os intestinos, como frequentemente sucede ao óleo e as emulsões, dahi a preferência dada ao JUGLANDINO pelos mais distintos clínicos, que o receitem diariamente aos seus próprios pacientes. Para a mesma preparamo o VINHO IODO TANICO GLYCERO-PHOSPHATO.

Encontram-se ambos nas boas drogarias e farmácias desta cidade e dos Estados e no deposito geral: **Pharmacia e Drogaria de FRANCISCO GIFFONI & C°**, Rua Primário de Março, 17 — Rio de Janeiro



Ha muita diferença no aspecto das pessoas que cuidam do cabelo e das que não cuidam.

O Tricófero de Barry destroza a caspa e dá forma ao cabelo. É deliciosamente perfumado.

233 Arsenio Lupin

— No proprio dedo d' Sr. brilio, respondeu Carlos. O diamante azul undava sempre na mão esquerda.

— Vi essa mão, afirmou Ganimard, approximando-se da vítima, e como se pode ver, só lá se encontra um pequeno anel de ouro.

— Vejase do lado da palma da mão, disse o criado.

Ganimard admirou os dedos espalhados. O engaste estava voltado para o interior e o diamante azul lá estava a brilhar.

— Caspiti! — murmurou Ganimard, absolutamente confuso, já não comprehendo nada!

— E renunci, como espero, a suspeitar do pobre Lupin? casquinho Dudous.

Ganimard reflectiu durante algum tempo e depois respondeu em tom sensuoso:

— E' precisamente quando já não comprehendo, que suspeito de Arsépio Lupin.

Tais foram as primeiras investigações que a justiça tez dia seguinte ao do extraordinario crime.

As conclusões foram vagas, incôvenientes e a instrução não logrou imprimir lhes certeza nem coerência. As idas e vindas do Antiteta Bréhat ficaram absoluamente inexplicáveis, como as da dama Joura, nem tão pouco se soube quem era aquela misteriosa criatura de cabelos de ouro, que tinha assassinado o barão de Hautrec e não lhe tinha furtado o fabuloso diamante da coroa real de França.

Ecceis de tudo, a curiosidade que ella inspirava, dava ao crime o relevo de um grande acontecimento que exasperava a opinião publica.

Uma venda sensacional.—Quem vencerá?—A condessa ou o banqueiro?

Só os herdeiros do barão de Hautrec podiam apro-

da Companhia ANTARCTICA

CASCATINHA

A melhor de todas as cervejas. A venda em toda a parte

Companhia Antarctica Paulista CERVEJAS

Antarctica
Hamburgueza CLARA
União

München
Glaubach
Pretinha

ESCURA

PRETA

BEBIDAS SEM ALCOOL

Ginger-Ale Água Tonica de Quinino
Licores e Xaropes

GELADEIRAS MARCA PERFEITA ACIDO CARBONICO

Dirigir pedidos a DAVID CANDIDO DA SILVA, Rua João Pinto n.º 6, Florianópolis.

MARAVILHOSEN REMEDIO

Cura radical e positiva da Gonorrhéa

BLENOLINA

A BLENOLINA é um remedio maravilhoso e soberano na cura radical da GONORRHEA aguda ou chronicas e para todas as enfermidades veneras.

A BLENOLINA tem provado bem claramente os efeitos curativos e as propriedades medicamente que contém, pois ainda não tivemos uma reclamação das pessoas que o usaram, de que fosse causística ou produzisse estritamente de mertura conforme as demandas preparações.

Das suas propriedades curativas a BLENOLINA tem dado prova, especialmente nos casos chronicos, infecções de muitos annos, curando-se em poucas dias.

A BLENOLINA encontra-se à venda em todas as pharmacias

Depósito Geral: PHARMACIA CASTIGLIONE

S. Paulo—Rua Santa Iphigenia, 110—S. Paulo

Arsenio Lupin

234

velas com tal resplante. Organizaram na avenida Henrique Martin, no proprio palacio, uma exposição dos moveis e objectos que deviam vender-se na sala Drnot.

Moveis modernos de fraco gosto, sem valor artístico... mas no centro da casa, em uma mesa coberta com um panno de veludo grosso, dentro de uma redoma, guardada por dois agentes, brilhava o anel do diamante azul.

Diamante magnifico, enorme, de incomparável pureza, e aquella cor indefinida que a agua clara torna do ceu que reflecte, azul que se adivinha na alvura do linho.

Todos o admiravam em extase... e observavam com expressão de mal disfarçado horror o quarto da vítima, o sitio onde jazia o cadáver, o soalho despidio do tapete ensanguentado e principalmente as paredes espessas, através das quais se tinha escapado a criminosa. Verificavam que o marmore do fogão estava fixo, que as molduras dos espelhos não escondiam qualquer mola destinada a fazêlos girar. Imaginavam fossos, orifícios de tunel, comunicações com a canalização dos esgotos, com as catacumbas...

A venda do diamante azul fez-se no palacio Drnot. A multidão comprimiu-se e a febre do leilão chegou à loucura.

Accorreu a elle o Paris das grandes occasões, todos os que compram e todos os que querem fazer acreditar que podem comprar, pensionistas, artistas, damas de todas as classes, dos ministérios, um tenor italiano, um rei exilado, que para consolidar o seu crédito, se deu ao luxo de lançar com muitô entono e voz vibrante até cem mil francos. Cem mil francos! Podia oferecer os sem se comprometter. O tenor italiano arriscou cento e cincuenta, uma actriz francesa chegou a cento e oitenta mil.

Contudo os amadores não se ficaram em duzentos mil francos.

Cura tosas, bronquites, inchaços e molestias do peito em 48 horas

A venda em todas as boas drôgarias

Toluol

POMADA "MINANCORA"

Custa só 1\$800!

L E T A :

O Exmo. Sur. Dr. Abdon Petri Carneiro, de Curitiba diz: «Ateste sob a fé de meu gresso que tenho inúmeras vezes empregado a «POMADA MINANCORA» preparada pelo competentíssimo pharmaceutico Sur. Edmundo A. Gonçalves, de Joinville, em todos os casos em que ella é prescrita, obtendo sempre os mais satisfatórios resultados.

A Sra. D. Carolina Pithares, de Joinville, diz: «Venho agradecer-lhe por esta forma o milagre que uma só caixa da sua milagrosa «MINANCORA» me fez. Não ha díngulo que lhe pague o valor e é tão barata. Todos os elogios serão poucos. Ha cerca de 9 a 10 annos n'na sceu-me no rosto, junto a vista, a pequena feri da que foi a�umentando. Procurei tudo medicina e aconselhadas pomadas: só consegui parer a certa a verdade. Peço lhe publicar por toda a parte a bem dos pobres a sinceridade destas expreções que seja eterna!»

Atestados em centenas dos grandes médicos brasileiros e de particulares de todos os Estados do Sul que se tecem cutido.

Esta pomada cura também as borbosas de galinhas e feridas de todos os animaes domésticos.

E o grande específico para queimaduras, toda a sorte de feridas e muitas decaças da pele.

"Embraguez"

Este vicio cura-se com um só vidro do Remedio Minancora contra a embraguez. Preço 5\$000. Frasco de porte. Caixa 7, Joinville

Este remedio achase nas boas pharmacias. Pomada Minancora achase-se em toda parte! Preço 18\$00. Vendida por gresso no unico deposito geral da Farmacia e Drograria MINANCORA, Jo. Drnot, Florianópolis; Hoepke, Italo & C.

R A FERRIDAS TODAS AS HUMANAS E

Bruno Francisco Geodard

e Rosalina Bunn
participam aos paisentes e pessoas de suas relações que são noivos.
Rancho de Taboas, município de S. José.
12-5 920

Jornais velhos

Na redacção deste diario vendese jornais para embrulhos.

Neste momento ha quem possa anunciar o seu produtoe peixe de faznl-o.

LOMBRICOIDE E infallivel para expellir os vermes (lombrigas)
A venda em todas as boas pharmacias e drogarias

Elixir Meia-Massa

Preparado pelo pharmaceutico

Sergio E. da F. Vieira

O maior depurativo das sangues

Administrado contra syphilis, rheumatismo articular e muscular, dardos secos ou humidos, em pigens, sarnas, leucorreas chro-nicas; eczemas, ulcerações antigas e recentes, molestias veneras. Em feridas em qualquer parte do corpo, esse depurativo não falhou uma só vez.

O Elixir Meia-Massa, considerado como o verdadeiro regenerador do sangue, é preparado na

Pharmacia Vieira

SAO FRANCISCO

Depositarios nesta cidade

Oliveira Carvalho &

Irmão

BUNO-BORACICA

pomada que des-
taca as reconstituições
nas bolas das mãos

Hippolito Boiteux & Cia.

Completo sortimento de Fazendas, Armarinho, Ferragens, Louças, Drogas, Calçados, Chapéus, Papelaria, Tintas, Oleos, Secos e Molhados.

Exportadores de madeiras, assucar, café, farinha de mandioca e cereais

Comissões e Consignações

Rua Coronel Henrique Boiteux, 1
Rua Guarda Marinha Martinelli 2

Endereço telegraphico BOITEUX
NOVA TRENTO
Santa Catharina

Empresa de AUTOMOVEIS LAGES-FLORIANOPOLIS

— DE —

Juvenal Silva

Serviço regular de transporte de passageiros por meio de excellentes automóveis informes em Florianópolis com ossis, André Wiedhausen & C

A. BAPTISTA & Cia.

Casa Matriz em Joinville e Filiais em S. Francisco e Mafra. Agentes do Banco do Brazil; do Lloyd Brasileiro; da Gulf Lines; de Sunderland; da Companhia de Seguros Martinhus e Testeles Pelotense.

Proprietários dos Engenhos de Herva-mate «Novo e Jaqueiro», em Joinville, e «Teresita» e Santa Anna; em Mafra da Fazenda de Pariz, arame farpado e telas de arame; de Motores e embarcações que fazem o comércio fluvial de Joinville.

IMPORTADORES EXPORTADORES

Fazem trato com importadores somente por atacado.
Sede social — JOINVILLE

Endereço telegraphico: OSCAR—JOINVILLE

Vaseline
CHESEBROUGH
NEW YORK U.S.A.

UMA MERCÉ PARA AS MÃES

A Vaseline Cheesbrough é o melhor unguento para a cutis. Deve ser empregada desde a mais tenra infância. É conhecida e usada em todo o mundo. Conserva a cara e as mãos macias e limpas; remove as excorições, queimaduras, chagas e outras infecções menores da pele. Instântanea em secar. O Cheesbrough é como originalmente acondicionada e vejam que tem o nome da.

CHESEBROUGH MFG. CO.
(Consolidated)
NEW YORK LONDRES MONTREAL

A VENDA EM TODAS AS DROGARIAS E PHARMACIAS

Empregado

Precisa-se de um empregado que tenha alguma prática do negocio de fazendas.

Otto Ebel

Procura-se um bom quarto mobiliado, preferido com pensão, numa família brasileira ou francesa.

Oferta à V. Wildi architecto General Electric Cia.

Um suíço procura um bom professor de português.

Oferta à V. Wildi architecto General Electric Cia.

O Estado

Precisa-se de meninos para vendedores deste diario.

BROMIL
CURA ROQUEDE

Deve ser usada pelos tracos anêmicos e neurasténicos, aos que sofrem do estomago e ás rás, que amamentam.

A venda em todas as boas pharmacias e drogarias

Kola Soal

Deve ser usada pelos tracos anêmicos e neurasténicos, aos que sofrem do estomago e ás rás, que amamentam.

O caso da taxa sanitária

O Conselho reuniu-se hontem para tratar do assumpto

Conforme já tornámos publico em edições anteriores, o facto de ter o sr. superintendente municipal aumentado indevidamente a taxa sanitária, provocou os mais vivos comentários e os mais energicos protestos dos contribuintes do município, que viam, com justas razões, nesse procedimento, um atentado aos seus direitos e uma patente violação das leis em vigor.

Em virtude desse movimento da opinião pública e ainda por ter recebido a respeito varios requerimentos e representações de interessados, o sr. Presidente do Conselho Municipal convocou para hontem uma reunião extraordinária dessa corporação, atim de que o caso fosse convenientemente estudado e rezolvido, como de direito e de justiça.

A hora marcada o sr. Pompílio Vespasiano Duarte Luz deu por instalados os trabalhos do Conselho e, depois de fazelo sciente dos motivos especiais daquella reunião, enviou a commissão de Leis e Posturas os requerimentos recibidos de diversos proprietários e nos quais se reclamava contra uma resolução do sr. superintendente municipal elevando a taxa sanitária muito além dos limites determinados em lei.

Depois de tomar em consideração esses requerimentos a Comissão de Leis e Posturas apresentou um projecto sobre o assumpto, o qual tomou o n.º 12.

Nesse projecto Conselho determina que: cobrança da taxa sanitária seja feita de acordo com a tabela que acompanha a Lei n.º 251, de 12 de Janeiro de 1907, e que hontem tivermos oportunidade de publicar.

O parecer da Comissão de Leis e o referido projecto foram aprovados por unanimidade de votos.

O sr. Presidente do Conselho, ao suspender em seguida a sessão, marcou nova reunião para hoje, dando para ordem do dia a primeira discussão do projecto n.º 12.

A Comissão de Leis e Posturas, que deu parecer sobre os requerimentos dos proprietários e formulou o projecto que regularisa o assumpto, é composta dos srs. conselheiros Manoel dos Santos Lóstada (relator), Florencio, Thiago da Costa e Francisco Pereira e Oliveira Filho.

A atitude que vem de assumir o Conselho Municipal, em defesa dos interesses do povo, deixa em clara evidência a verdade e a justica das palavras com que profilgamos o acto arbitrio do sr. superintendente municipal.

Fica tambem patente que "O Estado", clamando contra aquelle acto do governador da cidade, o fez fundadamente em razões que o proprio Conselho acaba de reconhecer e de proclamar como justas.

Methodo facil para engordar, aformentear e fortalecer

O erro em que incorrem quasi todos as pessoas magras que desejam ganhar pesos formosa e forte, é que insistem em mediar pesos esmagos com drogas de qualquer classe ou em alimentarem-se de comidas gordurosas, bem como em seguir qualquer regra insensata da cultura phisica, sem o entretanto prestar atenção à verdadeira causa de sua magreza. Ninguém pode aumentar seu peso enquanto seus órgãos digestivos não assimilarem perfeitamente os alimentos que vai para o estomago.

Gracias ás novas descobertas científicas é possível agora combinar em una forma simples os elementos que os orgãos digestivos carecem para ajudar-nos na sua obra de assimilar devidamente os alimentos e convertê-los em carne e sangue fornecentes.

Essa descoberta moderna chama-se «COMPOSTO RIBOTT» (phosphate ferrugino-organico) um dos melhores criadores de carnes que se conhecem. O «COMPOSTO RIBOTT» (phosphate ferrugino-organico) por meio de suas propriedades regenerativas e reconstituintes ajuda o estomago na sua obra de absorver os alimentos as substancias nutritivas que elles contém, as quais servem para o sangue, que por sua vez espalham os pesos e calórias que se absorvem.

«COMPOSTO RIBOTT» (phosphate ferrugino-organico) não conterá ingredientes prejudiciais à saúde e é recomendado por eminentes médicas e farmacêuticas.

AVISO: Ainda de certo o «COMPOSTO RIBOTT» (phosphate ferrugino-organico) produz excellentes resultados em casos de despepsites e desarranjos do estomago em geral, os despepticos e softredores do estomago que nem largam aumentar de 5 a 7 kilos de carnes solidas e permanentes não devem tentar.

O «COMPOSTO RIBOTT» (phosphate ferrugino-organico) vende-se nas boas farmacias e drágarias.

A Almanaria recebeu cor diamente o nosso ministro

Rio, 10 Estado O ministro das Relações Exteriores recebeu comunicação de haver o nosso ministro na Alemanha sr. dr. Guerra Duval apresentado credenciais ao governo, sendo recebido cor diamente.

Chegou a Pekim
Rio, 10 Estado O ministro brasileiro sr. dr. Rodrigues Alves chegou a Pekim.

A SAJDE DA MULHER
faz estancar e cura as hemorragias

Não resta, pois, mais dúvida alguma de que o sr. superintendente agiu irrefletidamente ao assumir a attitudde que assumiu, com referencia à cobrança da taxa sanitaria.

E, muito embora o assumpto esteja em vias de ser resolvido conforme os interesses populares e do acordo com as disposições das leis em vigor, não será, entretanto, demais lembrarmos aqui a necessidade de ser o maximo empenho de evitar, para o futuro, a repetição de factos semelhantes, que, no minimo, constituem um pernicioso exemplo de desrespeito ás leis, o que é sempre de graves e lamentaveis consequencias.

E que disto tudo no me-

nos se apurava bem a faca!

NOTAS FORENSE

Superior Tribunal de Justiça

Sessão em 28-5-920.

Reuniu-se este Tribunal sob a Presidencia do Exmo. Sr. Desembargador Dr. Ayres de Albuquerque, presidente dos Exmos. Srs. Desembargadores Drs. Francisco Tavares da Cunha, Mello Sobrinho, João da Silva Medeiros Filho, João Pedro da Silva, e os Juizes convocados Drs. Antônio Gomes Ramagem, Juiz de Direito da 1. Vara da Capital, Mario de Carvalho Rocha, Juiz de Direito da comarca da Palhoça, Urbano Müller Sales, Juiz de Direito da comarca de Biguaçu, e o Procurador Geral do Estado interino Dr. Manoel dos Oliviera, faltando os Exmos. Srs. Desembargadores Dr. Vasco de Almeida, Gama, Presidente da Comarca de Silveira Neves, Juiz convocado da 2. Vara da Capital.

PASSAGENS: Ao sr. Dr. Dr. Ayres Gaia so ar. des. Tavares Sobrinho, os autores seguintes: Apelado crime n.º 1841 da comarca de S. José, em que é apelante a Justiça e apelado Alfredo Azim; agravo n.º 148 da comarca de Cruzzeiro, em que é agorante a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Grande e agravados Joaquim Correia e outros; agravo n.º 224 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Abílio Ricardo da Silva e sim.; agravo n.º 231 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Ignacio dos Santos D' arte e sim.; agravo n.º 239 da comarca de Campos Novos, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Maria Angelina da Silva, sendo designada a sessão seguinte para o seu julgamento.

Pelo sr. des. Meleiros Filho, foi pedido dia para julgamento dos autos de apelado crime n.º 1838 da comarca da Laguna, em que é apelante a Justiça e Paúl Martinho Caldeira, sendo designada a sessão seguinte para o seu julgamento.

Pelo sr. des. Pedro Silva, foi pedido dia para os julgamentos dos autos de apelado crime n.º 224 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Grande e agravados Abílio Ricardo da Silva e sim.; agravo n.º 231 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Grande e agravados Ignacio dos Santos D' arte e sim.; agravo n.º 239 da comarca de Campos Novos, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.

Do mesmo sr. des. Meleiros Filho, os autos de apelado crime n.º 1801 da comarca da Palhoça, em que é apelante Joaquim Antônio Vaz e apelado Manoel Ribeiro Branco e os autos de apelado crime n.º 206 da comarca de Cruzzeiro, em que é apelante Abílio Ricardo da Silva e apelado Pedro Primo.

Pelo sr. des. Tavares Sobrinho, os autores de apelado crime n.º 1835 da comarca de Campos Novos, em que é aggravante a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 243 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de Ferro S. P. Rio Grande e agravado (ignorante) Guedes e outros; agravo n.º 244 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 245 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 246 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 247 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 248 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 249 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 250 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 251 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 252 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 253 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 254 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 255 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 256 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 257 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 258 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 259 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 260 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 261 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 262 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 263 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 264 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 265 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 266 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 267 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 268 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 269 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 270 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 271 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 272 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 273 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 274 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 275 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 276 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 277 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 278 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 279 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 280 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 281 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 282 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 283 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 284 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 285 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 286 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 287 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 288 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 289 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 290 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 291 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 292 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 293 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 294 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 295 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 296 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 297 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 298 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 299 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 300 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 301 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 302 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 303 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 304 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 305 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 306 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 307 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 308 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 309 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 310 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 311 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 312 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 313 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 314 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 315 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 316 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 317 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 318 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 319 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 320 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 321 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 322 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 323 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 324 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 325 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 326 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 327 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 328 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 329 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 330 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 331 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 332 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 333 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 334 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 335 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 336 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 337 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 338 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 339 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 340 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 341 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 342 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 343 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 344 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 345 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 346 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 347 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 348 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 349 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 350 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 351 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 352 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 353 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 354 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 355 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 356 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 357 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 358 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 359 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 360 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 361 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 362 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 363 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 364 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 365 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 366 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 367 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 368 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 369 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 370 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 371 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 372 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 373 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 374 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 375 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 376 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 377 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 378 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 379 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 380 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 381 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 382 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 383 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 384 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 385 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 386 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 387 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 388 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 389 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 390 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia Estrada de F. S. P. Rio Grande e agravados Henrique Domingos de Lima e sim.; agravo n.º 391 da comarca de Cruzzeiro, em que é aggravante a Companhia